

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ZECA DIRCEU)

Altera O Decreto-lei nº 1.455, de 7 de
abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

§ 4º Caberá à Secretaria da Receita Federal a administração e alienação das mercadorias apreendidas, sendo que deverá ser guardada paridade, em termos de valor, entre a proporção de mercadorias doadas a entidades sem fins lucrativos e incorporadas ao patrimônio de órgão da administração pública.

.....” (NR)

.Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos notado que, de modo reiterado, as mercadorias apreendidas pela aduana brasileira, quando de sua destinação sem a ocorrência de alienação, têm sido incorporadas ao patrimônio de órgãos públicos em patamares superiores do que aquele das mercadorias que são doadas a entidades sem fins lucrativos.

Há que se observar, no caso, que deve ser guardada uma paridade entre umas e outras, uma vez que as entidades sem fins lucrativos também perseguem um fim público, voltado ao bem-estar social.

A fim de corrigir essa distorção, estamos apresentando proposição, com a qual temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

Deputado **ZECA DIRCEU**
PT/PR